



## Esclarecimento EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2024/CRM-AC

2 mensagens

**yex business** <yexbusiness.adm02@outlook.com>  
Para: "licitacao.crmac@gmail.com" <licitacao.crmac@gmail.com>

9 de dezembro de 2024 às 11:41

Bom dia prezados,

A empresa LEAL SOLUTIONS CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.981.645/0001-30, com sede na R FREI PANTALEAO DE AVEIRO 26, CONJ DOS BANCARIOS 2 SALA A, SANTO ANTONIO, CEP:69.029-430, MANAUS-AM, neste ato representada por seu representante legal ALEX DAVID LEAL RAMOS, CPF nº 027.430.762-67, vem, tempestivamente, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de esclarecer o seguinte ponto.

Em relação à exigência prevista no item 9.11.1.4, que solicita experiência mínima de 3 anos, gostaríamos de fazer um breve esclarecimento.

Embora entendamos a importância da comprovação de experiência, acreditamos que tal requisito, no contexto de um contrato de apenas 12 meses, pode não estar totalmente alinhado com os princípios da competitividade e da razoabilidade.

A exigência de uma experiência mínima tão longa pode limitar a participação de empresas plenamente capacitadas que, embora não contem com 3 anos de experiência em atividades específicas, possuem todos os recursos técnicos e operacionais para a execução do objeto do contrato com eficiência e qualidade.

**A flexibilização da exigência de experiência para 12 meses, ou no máximo 24 meses**, promove maior equilíbrio e proporcionalidade em relação à duração do contrato, além de ampliar a concorrência. Essa medida atenderia, sem prejuízo, à qualificação técnica exigida e ao princípio da economicidade.

Ademais, entendemos que a previsão de uma possível prorrogação do contrato por até 10 (dez) anos não deve ser considerada como justificativa suficiente para a exigência de uma experiência mínima tão extensa.

Isso porque, nos termos da própria Lei de Licitações, qualquer prorrogação futura dependerá de diversas variáveis que estão além do controle imediato da Administração e dos licitantes, sendo incerto que o contrato efetivamente alcance tal duração.

Caso nossa sugestão não seja aceita, gostaríamos de submeter à análise a seguinte questão, fundamentada no **item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017**.

Entendemos que a norma mencionada permite uma interpretação que **possibilitaria a aceitação de atestados de períodos concomitantes para a comprovação dos 3 (três) anos de experiência exigidos**. Tal interpretação abre uma perspectiva para que empresas que já tenham gerido diversos contratos em um período mais curto comprovem, de forma clara e objetiva, sua qualificação técnica.

Esse entendimento, ao nosso ver, **harmoniza-se com o princípio da competitividade, valorizando empresas que possuem ampla experiência acumulada, ainda que concentrada em um intervalo temporal reduzido**. Isso asseguraria uma maior inclusão de empresas com expertise comprovada, sem comprometer a isonomia e os demais preceitos que regem as contratações públicas.

Ressaltamos, ainda, que tal flexibilização respeitaria integralmente os requisitos da instrução normativa, ao mesmo tempo em que garantiria uma maior atratividade do certame, beneficiando a Administração Pública com propostas potencialmente mais vantajosas.

Na certeza de que tal ponderação será devidamente avaliada, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para dialogarmos sobre o tema, buscando sempre contribuir para o êxito do procedimento licitatório.

Agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Alex Leal  
Leal Solutions

---

**Licitação CRM-AC** <licitacao.crmac@gmail.com>  
Para: yex business <yexbusiness.adm02@outlook.com>

9 de dezembro de 2024 às 14:11

Boa tarde,

Acuso o recebimento.

Atenciosamente,

Marcílio Marques  
Agente de Contratação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]